PROCESSO TC-7611/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1453 /2011

- 01. Origem: PBPREV
- 02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Creusa Rocha de Andrade e Costa2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3
 - 2.3. Matrícula: 66.237-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
 - 3.3. Data do ato: 09/09/09
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 24/09/09
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 39, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Creusa Rocha de Andrade e Costa, matrícula nº 66.237-2, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 39.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 07 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE